



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740  
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 0052/2024**

**PROCESSO Nº 4508/2024**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 — Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ) - Aquisição de Fraldas.**

**Ata de Registro de Preços nº 03/2024 ( Processo nº 112/2023 - Pregão Eletrônico nº 6/2023)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Requisição: 0007/2024**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961-0001-59, neste ato representado pela Sra. **Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Johan & Stefani Ltda.** sito na Rua Coronel Sobral, nº 2120, sala comercial nº 01, centro, CEP 95.960-000, cidade de Encantado/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.740.207/0001-68, telefone: (51) 99621-9147, e-mail affection.vendas@outlook.com, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Moacir Alberto Dalci, CPF nº 270.166.920-00, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Termo de cedência de quantitativo para Adesão emitido pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí, Ofício nº 017/2024, datado de 12 de abril de 2024, concedendo anuência a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 006/2023, de aquisição de Fraldas, subordinando-se às disposições da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Fraldas para Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com as especificações que seguem:

| Item | Quant  | Unid  | Descrição                                         | Valor unitário R\$ | Valor total R\$  |
|------|--------|-------|---------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 01   | 70.000 | Unid. | Fralda adulta Tamanho GGG/XXG<br>Marca: Affection | 1,21               | <b>84.700,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO**

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 84.700,00** (oitenta e quatro mil e setecentos reais) constantes na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

3.2. Os preços se manterão fixos e irredutíveis até a entrega total dos bens, objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740  
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

3.3. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

3.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**.

4.2. Fica fixado que o proponente deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento" devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação financeira:

| <b>Projeto / Atividade</b>                        | <b>Recurso orçamentário</b>              | <b>Natureza da despesa</b> |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| 4538 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr Gratuit. | 0803.10.303.0233.4538.3339032-88581-1621 | 3339032                    |
| 4088 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr Gratuit. | 0802.10.303.0233.4088-3339032-87226-1600 | 3339032                    |

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Da contratada**

a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

f) Executar, às suas expensas, o fornecimento/prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante no prazo fixado na cláusula quarta.

g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

h) O contratado deverá fornecer as fraldas descartáveis de acordo com as quantidades, tamanhos e prazos estabelecidos em contrato, assegurando a entrega regular e em conformidade com as especificações técnicas.

i) As fraldas fornecidas devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos, sendo acondicionadas em embalagens identificadas com informações claras sobre tamanho, quantidade e instruções de uso.

j) O contratado será responsável pelo transporte adequado das fraldas até as unidades de saúde, utilizando veículos adequados e garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

k) A empresa contratada deve garantir a qualidade e conformidade das fraldas fornecidas, responsabilizando-se pela substituição de produtos defeituosos ou fora das especificações técnicas. Deve ser disponibilizado um canal de atendimento ao cliente para o registro de reclamações, sugestões e solicitações de troca de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740  
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

## 6.2. Da contratante

- a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente: a saber - no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Livramento - RS, localizado na Rua Rivadávia Correa N° 429, Centro, Santana do Livramento-RS e posteriormente será distribuído para a Central de Fraldas, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

8.2. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais de contrato.

8.3. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido:

8.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.5. Os fiscais serão responsáveis pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no presente instrumento.

8.6. Os **fiscais responsáveis** pelo acompanhamento contratual serão: **Catiane Pacheco Ramos**, matrícula 224831 e **Carlos Alberto Rodrigues Nunes** - matrícula 209391 - Responsável pela Central de Fraldas.

8.7. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

## CLÁUSULA NONA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí- CISCAÍ** é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço — Pregão Eletrônico n° 06/2023, que dá origem ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740  
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**14.2.** E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em **duas vias**, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco  
Prefeita Municipal

Johan & Stefani Ltda  
CNPJ nº 18.740.207/0001-68  
Sr. Moacir Alberto Dalci  
CPF nº 270.166.920-00  
Procurador